



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-26207-89.2015.5.90.0000

A C Ó R D ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSCB/am

**AUDITORIA. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO. AUDITORIA "IN LOCO" NA ÁREA DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. RECOMENDAÇÕES.** Compete ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho atuar como Órgão central de supervisão da atuação administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus. Para tanto, a auditoria é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Conselho para examinar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão dos responsáveis sujeitos a sua jurisdição, quanto ao aspecto contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial. O referido procedimento possibilita avaliar a atuação dos órgãos e entidades jurisdicionados, bem como o desempenho dos sistemas, programas, projetos e atividades governamentais, quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia dos atos praticados, além de subsidiar a apreciação dos atos sujeitos ao registro. Dessa forma, ressalto a coerência do parecer da Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CCAUD) que conduziu a auditoria no Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, realizada no período de 21 a 25 de setembro de 2015, na área de Gestão da Tecnologia da Informação, com observância dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, bem como das normas expedidas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, pelo Conselho Nacional de Justiça e as decisões do Tribunal de Contas da União, para, ao final, propor as medidas saneadoras



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-A-26207-89.2015.5.90.0000**

pertinentes. Homologa-se, portanto, o resultado da presente auditoria com a observância das medidas complementares recomendadas ao TRT da 16ª Região. **Procedimento de Auditoria conhecido e homologado.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Conselho Superior da Justiça do Trabalho em Auditoria n° **CSJT-A-26207-89.2015.5.90.0000**, em que é Recorrente e Interessado(a) **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**.

Trata-se de auditoria no Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região realizada no período de 21 a 25 de setembro de 2015, na área de Gestão de Tecnologia da Informação, em conformidade com o Plano Anual de Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para 2015, aprovado pelo Ato CSJT.GP.SG n° 377/2014.

A Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho elaborou o Relatório de Fatos Apurados em Auditoria na Área de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação (fls. 331-396), com os respectivos apontamentos.

De acordo com o art. 80 do Regimento Interno do CSJT, o relatório foi encaminhado ao Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, mediante o Ofício CSJT.SG.CAUD n° 76/2015, de 17/11/2015, para manifestação, no prazo de 30 dias (até 16/12/2015), sobre as constatações e recomendações.

O referido prazo foi ampliado até 22/01/2016, em atendimento a solicitação do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, que, em 21/01/2016, mediante o Ofício GP 15/2016, apresentou as informações e justificativas que julgou pertinentes em relação ao que foi apontado no relatório de auditoria.

Após a manifestação do TRT do Maranhão, a CCAUD elaborou o Relatório Final de Auditoria, no qual foram descritas as inconformidades e proposta a adoção de medidas saneadoras a serem adotadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-A-26207-89.2015.5.90.0000**

Por determinação do Ministro Conselheiro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, o pedido foi autuado como Auditoria, sob o n° CSJT-A-26207-89.2015.5.90.0000.

O processo foi distribuído e concluso a este Relator em 19/02/2016.

É o relatório.

**V O T O**

**1. CONHECIMENTO**

Atendido o disposto nos artigos 12, IX, e 79 a 81 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, CONHEÇO da presente auditoria.

**2. MÉRITO**

Em decorrência da auditoria realizada no período de 21 a 25 de setembro de 2015, na área de Gestão de Tecnologia da Informação no Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, a Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho elaborou o Relatório de Fatos Apurados em Auditoria, com 19 achados de auditoria relacionados às temáticas de governança institucional, governança das contratações, gestão patrimonial e administração de depósitos judiciais. Para tanto, registrou os seguintes apontamentos:

1. Estudo Técnico Preliminar insuficiente no tocante à justificativa da demanda do TRT. (fls. 10-11);
2. Falhas nas contratações de bens/serviços de TI mediante utilização de atas de registro de preços. (fls. 12-13);
3. Inexistência de estudos técnicos preliminares à contratação de TI (fl. 14);



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-A-26207-89.2015.5.90.0000**

4. Falhas na proposta de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de suporte técnico aos usuários (fls. 15-18);
5. Falha no planejamento da aquisição de microcomputadores - Não utilização de equipamentos (fl. 19);
6. Falhas no processo de planejamento estratégico de TI (fl. 20);
7. Inexistência de Plano Estratégico (fl. 21);
8. Inexistência de Plano Tático de TI (fl. 22);
9. Falhas relativas ao Comitê Gestor de TI (fl. 23);
10. Inexistência de processo de gerenciamento de projetos de TI (fl. 24);
11. Inexistência de unidade específica responsável pela gestão de projetos (fl. 26);
12. Falhas na gestão de processos de TI (fl. 27);
13. Falhas no processo de contratação de bens e serviços de TI (fl. 29);
14. Falhas no Sistema de Gestão de Segurança da Informação (fl. 31);
15. Inexistência do Comitê de Segurança da Informação (fl. 33);
16. Inexistência de unidade específica dedicada à questão da segurança da informação (fl. 34);
17. Inexistência de avaliação do quadro de pessoal de TI (fl. 35);
18. Falhas no plano anual de capacitação da área de TI (fl. 36); e
19. Ausência de avaliação da gestão da TI por parte da Unidade de Controle Interno (fl. 37).

Após a apresentação das informações e justificativas, a Coordenadoria de Controle e Auditoria do CSJT, no relatório final de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-A-26207-89.2015.5.90.0000**

auditoria, emitiu parecer no sentido de que o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região apresentou providências satisfatórias para a plena solução de dois desses achados. Quanto aos demais, propôs fosse determinado ao Tribunal Regional do Trabalho a adoção das seguintes medidas saneadoras:

I. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região que:

1. aperfeiçoe, em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, o processo de contratação de bens e serviços de TI, mediante a normatização dos requisitos mínimos definidos na Resolução CNJ n.º 182/2013, e definição de controles internos que assegurem a sua observação, em especial no que diz respeito:

1.1. à elaboração de Documento de Oficialização da Demanda (Achado 2.4.I.a);

1.2. à instituição formal de Equipe de Planejamento da Contratação (Achado 2.4.I.b);

1.3. à realização de estudos técnicos preliminares, independentemente da estratégia da contratação, que contemplem: a avaliação das soluções passíveis de serem adotadas e justificativas para a opção escolhida; os benefícios a serem alcançados em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade; e a justificativa, objetiva, da demanda da contratação, inclusive nas aquisições realizadas com recursos do CSJT, e da relação da demanda do Tribunal com a quantidade de bens/serviços a serem contratados (Achados 2.1, 2.3 e 2.4.I.c);

1.4. à realização de ampla pesquisa de preços em diversas fontes, a fim de subsidiar a estimativa de custos da contratação pretendida, bem como comprovar a vantajosidade de se utilizar atas de registro de preços (Achado 2.2);

1.5. ao alinhamento das aquisições à efetiva necessidade e capacidade de implantação do Tribunal (Achado 2.5.b);

1.6. à aprovação formal do Termo de Referência pelo titular na unidade demandante (Achado 2.4.I.d);



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-A-26207-89.2015.5.90.0000**

1.7. à capacitação dos servidores que atuam nas respectivas contratações (Achado 2.13).

2. na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos na área de tecnologia da informação para organização, desenvolvimento, implantação e execução continuada de atividades de atendimento técnico remoto e presencial aos usuários (*service desk*), estabeleça controles internos que (Achado 2.4.II):

2.1. assegurem a efetiva fiscalização e rastreabilidade dos serviços prestados, em especial no tocante à observação do cumprimento dos níveis de serviços estabelecidos em contrato; a aferição do correto registro dos chamados; e a verificação do tratamento tempestivo e adequado aos chamados registrados;

2.2. favoreçam a redução da ocorrência de incidentes e incentivem a boa prestação dos serviços contratados;

3. conclua, em até 30 dias, a instalação dos 135 microcomputadores que estão em estoque, considerando o prazo transcorrido de garantia sem a devida utilização dos bens (Achado 2.5.a);

4. aprimore, em até 30 dias, a contar da ciência desta deliberação, seu processo de planejamento estratégico de TI, estabelecendo controles internos que assegurem participação da alta direção e de representantes das diversas áreas do Tribunal na elaboração e revisão da estratégia de TI, bem como a realização, no mínimo a cada três meses, das reuniões de análise da estratégia de TIC (Achado 2.6);

5. elabore e aprove formalmente, em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, seu Plano Estratégico de TI, que contemple, no mínimo, os objetivos estratégicos, com as respectivas metas e indicadores, as ações para o alcance dos objetivos traçados e os responsáveis pela prestação de contas dos resultados de cada objetivo estratégico (Achado 2.7);

6. elabore e aprove formalmente, em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, Plano Tático de TI, que contemple, no mínimo: os principais projetos com os respectivos cronogramas; a indicação da necessidade de recursos orçamentários para a consecução dos projetos e



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-A-26207-89.2015.5.90.0000**

manutenção dos serviços de TI; e estudo quantitativo e qualitativo do pessoal da unidade de TI (Achado 2.8);

7. efetive, a contar da ciência desta deliberação, o funcionamento do Comitê Gestor de TI, com o objetivo de assegurar o acompanhamento tempestivo das ações, dos projetos e dos investimentos de TI (Achado 2.9);

8. ultime os procedimentos necessários para concluir a execução do Contrato TRT 16ª REG n.º 43/2014, com vistas à implantação e ao aprimoramento de Escritório de Gestão de Projetos de Tecnologia de Informação (Achado 2.10.a);

9. implante formalmente, em até 120 dias, a contar da ciência desta deliberação, processo de gestão de projetos, o qual deve prever, no mínimo: a definição do escopo, cronograma, orçamento, lista de riscos com os respectivos tratamentos, aprovação do plano de projeto e autorização formal para seu início (Achado 2.10.b);

10. estabeleça, em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, processo formal de gestão de ativos, de maneira que todos os ativos de TI sejam inventariados e tenham um proprietário responsável, com observância às orientações das melhores práticas que tratam do tema (Achado 2.12.a);

11. estabeleça, em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, processo de gestão de incidentes, que contemple, no mínimo: a classificação dos incidentes por escala de gravidade, a data de abertura e fechamento das ocorrências e o histórico de ações executadas em virtude do incidente (Achado 2.12.b);

12. estabeleça, formalmente, em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, processo de *software*, que contemple, no mínimo, a gestão de requisitos e projetos de *software*, sem prejuízo das demais recomendações presentes nas boas práticas (Achado 2.12.c);

13. aperfeiçoe seu sistema de gestão de segurança da informação, o qual deve incluir (Achado 2.14):

13.1. em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, revisão da Política de Segurança da Informação, de forma que se incluam as diretrizes gerais sobre, no mínimo, os temas enumerados na Norma Complementar 3/IN01/DISC/GSIPR e a definição da periodicidade de sua revisão;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-A-26207-89.2015.5.90.0000**

13.2. em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, processo de gestão de riscos, que contemple, pelo menos: a definição de papéis e responsáveis; lista de riscos; avaliação dos riscos identificados por meio da probabilidade e impacto; priorização dos riscos para tratamento; e metodologia para a gestão dos riscos;

13.3. em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, plano de continuidade de TI para os principais serviços, que contenha, no mínimo: a definição dos papéis e responsáveis, condições para ativação, procedimentos a serem adotados e detalhes de comunicação;

13.4. em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, processo de monitoramento e tratamento de incidentes de segurança da informação, principalmente no que diz respeito ao atendimento à política de segurança da informação instituída pelo Tribunal;

14. institua, em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, comitê específico de Segurança da Informação, com atuação efetiva na definição de diretrizes estratégicas de segurança da informação para o Tribunal (Achado 2.15);

15. implante, em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, unidade dedicada à gestão de segurança da informação no âmbito do Tribunal (Achado 2.16);

16. realize, em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, avaliação qualitativa e quantitativa do quadro de pessoal, que contenha, pelo menos, estimativa acerca do número de servidores e suas respectivas competências necessárias para desempenhar adequadamente as atribuições da unidade (Achado 2.17); e

17. revise e aprove formalmente, em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, plano anual de capacitação para a área de TI, que contemple temas técnicos, de gestão e governança, com, no mínimo, os seguintes elementos: objetivos, público-alvo, metas, resultados esperados, local e prazos de realização dos cursos (achado 2.18).

II. recomendar ao Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região que reavalie a designação dos fiscais dos contratos de TI, de forma que se realize





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-A-26207-89.2015.5.90.0000**

uma distribuição adequada e equitativa de tais atividades entre seus servidores (Achado 2.13).

Compete ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho atuar como Órgão central de supervisão da atuação administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus.

Para tanto, a auditoria é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Conselho para examinar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão dos responsáveis sujeitos a sua jurisdição, quanto ao aspecto contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial. O referido procedimento possibilita avaliar a atuação dos órgãos e entidades jurisdicionados, bem como o desempenho dos sistemas, programas, projetos e atividades governamentais, quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia dos atos praticados, além de subsidiar a apreciação dos atos sujeitos a registro.

Nesse sentido, a Coordenadoria de Controle e Auditoria do CSJT conduziu a auditoria no Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, realizada no período de 21 a 25 de setembro de 2015, na área de Gestão da Tecnologia da Informação, com observância dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, da legislação infraconstitucional, bem como das normas expedidas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, pelo Conselho Nacional de Justiça e as decisões do Tribunal de Contas da União, para, ao final, propor as medidas saneadoras pertinentes.

Cumprir registrar que o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região encaminhou ofício, protocolizado sob o número Pet - 133248-05/2016, informando que o TRT, em atendimento às sugestões elencadas através do processo de auditoria CSJT-A-26207-89.2015.5.90.0000, promoveu o início de uma reestruturação na Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicações - CTIC, para que sejam atendidas as recomendações da auditoria, notadamente aquelas relativas a ausência de unidade específica dedicada à segurança da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-A-26207-89.2015.5.90.0000**

informação, bem como à gestão de projetos no organograma daquela Corte. Permanecem algumas recomendações a serem atendidas.

HOMOLOGO, portanto, o resultado da presente auditoria, para determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região que adote as providências necessárias ao atendimento das recomendações contidas no Relatório de Auditoria (Área de Gestão da Tecnologia da Informação) da Coordenadoria de Controle e Auditoria do CSJT, determinando que se officie à Presidência daquele Tribunal Regional do Trabalho, para dar-lhe ciência desta decisão, com vistas à adoção das medidas prescritas. Encaminhe-se cópia deste acórdão e do Relatório de Auditoria ao Tribunal de Contas da União.

**ISTO POSTO**

**ACORDAM** os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer da auditoria e, no mérito, homologar o resultado e determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região que adote as providências necessárias ao atendimento das recomendações contidas no Relatório Final de Auditoria elaborado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria do CSJT, determinando que se officie à Presidência daquele Tribunal Regional do Trabalho, para dar-lhe ciência desta decisão, com vistas à adoção das medidas prescritas. Encaminhe-se cópia deste acórdão e do Relatório de Auditoria ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 24 de junho de 2016.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**MINISTRO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**  
Conselheiro Relator